



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ofício 008/2024/CIDES.VRC

Cuiabá/MT, 16 de Fevereiro de 2024

Aos

Fornecedores e ou Prestadores de Serviços

Prezados,

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, COMUNICA que passará efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuam às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

A mudança vem de acordo com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

- Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201234%2F2012&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20reten%C3%A7%C3%A3o%20de,fornecimento%20de%20bens%20e%20servi%C3%A7os>
- Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação a partir do dia 01 de Março de 2024, cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins de emissão de documentos fiscais para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá

Regras:

I - A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

II - A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverá ser destacado no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

III - Serão objetos de retenções os documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber a contraprestação;

IV - É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica, fornecedora do bem ou prestadora do serviço, amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do

Rua Professor João Félix, Número 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, Cuiabá – MT
(65) 3359-2808

e-mail: financeiro@consorciovaledoriocuiaba.com.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

V - Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque e enquadramento da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), O CONSÓRCIO procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor de bem ou prestador de serviço;

VI - As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional e demais casos previstos pela IN 1.234/2012, não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda, conforme determinação expressa;

VII - O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012;

VIII - No caso da retenção não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção;

IX - É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos de pagamento e também atendam prontamente as notificações eventualmente emitidas pelo Departamento de Finanças.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos os envolvidos neste processo de mudança que, embora repentino, proporcionará maior autonomia e capacidade de gestão, à medida que fortalece o pacto federativo, permitindo que uma maior parcela do Imposto sobre a Renda seja aplicada diretamente no Município.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas via e-mail: financeiro@consorciovaledoriocuiaba.com.br

Dessa forma, conclamo ao Nobre para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá